

[⬅ Voltar](#)

LEI Nº 284

De 17 de agosto de 2001.

“ Autoriza a doação , com encargos , de área do Patrimônio Público Municipal que identifica , nas condições que estabelece, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vargem aprova e eu, **DANIEL MARQUES DA ROSA**, Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a doação em favor da empresa **ANDRI BORRACHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP** , cadastrada no CNPJ sob nº 04.116.845/0001-06 , com sede nesta cidade, de área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal , com total de 1.513,74 m² (um mil quinhentos e treze metros e setenta e quatro centímetros quadrados), descrita no memorial descritivo e planta , Anexos I e II que integram esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área destinar-se-á , exclusivamente ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais da donatária no ramo de fabricação de artefatos diversos de borrachas.

ARTIGO 2º - A doação autorizada no artigo 1º será feita mediante a manutenção da donatária, dos seguintes encargos :

I – construção de área total mínima de 400 m² , deverá iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da escritura de doação e deverá estar concluída em 12 (doze) meses;

II- admissão de no mínimo 10 (dez) funcionários , dando prioridade para mão de obra do Município de Vargem. Essas admissões deverão ser efetivadas imediatamente após a conclusão da obra.

III- iniciar as atividades industriais imediatamente, mantendo-as em condições regulares e adequadas, principalmente no que diz respeito à poluição e seu controle ambiental.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser doado não poderá ser alienado (artigo 17, parágrafo 1º parte final , da Lei Federal nº 8.666/93) , nem oferecido em garantia ou em penhora, devendo constar da respectiva escritura de doação o encargo da retrocessão no caso de descumprimento dos encargos pela donatária (artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 17 , parágrafo 4º da Lei Federal 8.666) , caso este em que reverterão ao Município o imóvel doado e as benfeitorias nela introduzidas , sem direito a retenção ou indenização a qualquer título.

ARTIGO 4º - Os encargos da donatária estabelecidos no artigo 2º , bem como as cláusulas de inalienabilidade , não garantia e impenhorabilidade previstas no artigo 3º, constarão obrigatoriamente da escritura de doação, sob pena de nulidade do ato.

ARTIGO 5º - As despesas com a lavratura e registro da escritura de doação correrão à conta da donatária.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando em especial a Lei nº 229, de 25 junho de 1999.

Vargem, 17 de agosto de 2001.

DANIEL MARQUES DA ROSA

- Prefeito Municipal -

Nota: Registrado e publicado em 17 de agosto de 2001, no quadro de Publicações de Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Vargem.

BEN-HUR ALEX ROSSI

- Chefe de Gabinete -